



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 22/2.025

(CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2.025

PROCESSO SA/DL Nº 27/2.025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2.025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.montealto.sp.gov.br

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

<https://pncp.gov.br/app/editais/>

CORREIO ELETRÔNICO: licita@montealto.sp.gov.br

DATA DA ABERTURA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ELETRÔNICA:

14/03/2.025

DATA DO ENCERRAMENTO: INDETERMINADO

PREÂMBULO

O Chamamento Público será realizado com a remessa dos documentos e as propostas pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br, conforme as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico, como condição de validade e eficácia, as participantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

Todas as informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos no Portal da Prefeitura Municipal, www.montealto.sp.gov.br. Qualquer alteração ulterior será disponibilizada nas páginas da Internet www.montealto.sp.gov.br.

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, Chamamento Público, na forma **ELETRÔNICA**, abrigado nos autos do Processo Administrativo nº 27/2.025, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente chamamento obedecerão a Lei federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei federal nº 9.956/98, alterada posteriormente, Lei Municipal nº 4.220/2024 e o Decreto Municipal nº 4.645/23 e Resoluções e Instruções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Termo de Referência;
Anexo III	- Modelo de Declarações;
Anexo IV	- Minuta contratual;
Anexo V	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Anexo VI	- Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo VII	- Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

A despesa decorrente da presente licitação será suportada por recurso de dotação própria na vigente lei orçamentária, com as seguintes classificações contábil:

02.05.01.04.122.0010.2091.3.3.39.00
Ficha Analítica nº 292

As despesas custeadas pelos servidores, através de desconto em folha de pagamento, serão contabilizadas como operações extraorçamentárias.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de operadoras de plano de saúde, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a oferta de planos de saúde, na modalidade coletivo empresarial, tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste Chamamento Público as operadoras de planos de saúde, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e que tenham a finalidade social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2 - Estarão impedidas de participar as empresas que:

2.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

2.2.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.4 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



2.2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9 - Que constar qualquer impedimento de contratar com a Administração pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

2.3 - O envio da documentação e da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao chamamento.

3 – REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – A participação das operadoras interessadas no presente credenciamento dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, com a remessa do requerimento de participação, que trata o subitem 4.5, deste Edital e da documentação de habilitação e proposta via correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Demonstração da capacidade de o participante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da contratação.

4.1.2 - - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido necessariamente em nome do licitante que demonstre a prestação de serviço de operação de plano de saúde empresarial coletivo;



a.1) A certidão ou atestado deverá demonstrar a execução de serviços de operação de plano de saúde empresarial coletivo, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 67, da Lei federal nº 14.133/21.

a.2) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Administração Municipal.

a.3) O documento de comprovação da capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Administração Municipal, para efeito de complementação das informações ou para atestar sua fidedignidade.

4.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do chamamento;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, ou outras equivalentes, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3.1 - Para efeito de prova de regularidade fiscal e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

4.1.4 - Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.1.5 – HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou do último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices contábeis:

a.1) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



a.2) Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,00 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

a.3) Índice de Endividamento Geral (IE) $\leq 0,50$ (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

a.4) para a apuração dos referidos índices contábeis serão utilizados os de maiores valores absolutos para as alíneas a.1 e a.2 e de menor valor para alínea a.3, dentre os balanços.

b) certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a participante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

4.2 - Os documentos indicados no **item 4.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Contratação no ato de sua apresentação.

4.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.5 - Requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar que implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como da disponibilização de todos os insumos necessários, de pessoal e material, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6 - Declarações subscritas por representante legal do participante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo III, deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do Diário Oficial do Município de Monte Alto;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

e) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

f) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser credenciada, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.

g) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7 - Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as participantes deverão apresentar:

4.7.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no VI, deste Edital;

4.7.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

4.7.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5 - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação do participante, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 - SICAF;

5.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

5.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



5.1.5 - Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

5.1.6 - Relação de empresas apenadas pela Administração Municipal de Monte Alto.

5.1.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.8 - Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - O julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) a habilitação dos participantes será verificada por meio da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica exigidos na Cláusula Quarta, deste Edital.

a.1) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br, em formato digital.

b) Caso os dados e informações constantes nos documentos de habilitação ou no cadastramento no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos na Cláusula Quarta, deste Edital, a Comissão de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pela Comissão de Contratação, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A participante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos por correio eletrônico.

d) A Administração municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a participante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal, social e trabalhista do participante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007,



não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a participante será habilitada.

5.3 - A participante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.2 deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4 - A Administração municipal poderá exigir o reconhecimento de firma em documento que restar dúvida de autenticidade.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O participante deverá encaminhar a proposta, nos moldes do Anexo I, com a descrição do objeto ofertado e preço, por meio do correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

6.1.1 – Os preços unitários e total do objeto, incluindo todos os custos para a garantia da execução do serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características do objeto da presente licitação.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - As propostas econômicas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3.1 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

6.4 - Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, em razão da escolha da operadora do plano de saúde ser opção do funcionário público beneficiado.

6.5 - Os documentos que compõem a proposta do participante somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação.

6.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

6.7 - A proposta da operadora do plano de saúde coletivo empresaria servirá de base na demonstração dos custos para a decisão do funcionário público quanto à opção dentre os planos de saúde oferecidos.



7 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

7.1 - As contratações serão paralelas, não excludentes, simultâneas em condições padronizadas e a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, com a escolha da operadora do plano de saúde a critério de cada servidor, beneficiário direto da prestação, a Administração apenas credenciará as operadoras que forem habilitadas no Credenciamento.

7.2 - Nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.220/24, o Município de Monte Alto subsidiará parte do custeio mensal, pela contratação de planos de saúde, através de sistema de consignação prévia da parcela de responsabilidade do Município, com base na relação mensal de servidores efetivos ou comissionados, que aderirem aos planos de saúde.

7.3 - Os servidores públicos municipais custearão a diferença do preço mensal a ser pago por beneficiário, entre o valor subsidiado pelo Ente Federativo Municipal e o valor de seu Plano de Saúde, através do desconto em folha de pagamento desses valores.

7.3.1 – As despesas referentes aos valores do subsídio serão contabilizadas na classificação contábil que consta no preâmbulo deste Edital e as despesas custeadas pelos servidores, através de desconto em folha de pagamento, serão contabilizadas como operações extraorçamentárias.

7.4 – Os agentes políticos do município e servidores públicos municipais que aderirem ao Plano de Saúde, com a inclusão de agregados ficarão responsáveis diretos pelo valor integral constante do cadastro correspondente ao seu Plano de Saúde, contabilizada como despesa extraorçamentária.

7.5 - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, a operadora estará, automaticamente, convocada para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

7.5.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

7.5.2 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do § 5º, do artigo 90, da Lei federal nº 14.133/21.

7.6 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 - O futuro contrato será celebrado com prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

7.8 - Durante a vigência do contrato, a empresa deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinatura.

7.10 - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da credenciada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por



Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Unidade requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.12 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

7.12.1 - Unilateralmente, pela Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.12.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Municipal.

7.12.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8 – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 – O prazo de execução do serviço será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato administrativo.

8.2 - A Secretaria de Administração será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar as medições e assinando-as juntamente com a parte contratada.

8.3 - A empresa contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos da ANS e da Lei Municipal nº 4.220, de 4 de dezembro de 2024.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A liberação dos pagamentos mensais pelos serviços efetivamente realizados, devidos à contratada, ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal.

9.2 - Os valores dos serviços medidos e aprovados pela Administração municipal deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente

9.3 - A não apresentação das comprovações indicadas no subitem anterior assegura à Administração municipal o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.



9.4 - A efetivação do pagamento à empresa contratada fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e atualizações.

9.5 - A nota fiscal representativa dos serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição no Departamento de Contabilidade da Administração municipal, acompanhado do termo de que trata o subitem 11.1.

9.6 – O prazo para pagamento somente será contado a partir da conferência e aceitação dos documentos pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Departamento de Contabilidade.

9.7 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, em conta corrente em nome da empresa contratada e o depósito da respectiva quantia configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

9.8 - É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

9.9 - É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Administração municipal.

9.10 - Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à empresa contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.11 - Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

9.12 - Nos termos do Decreto Municipal nº 4.655, publicado no Diário Oficial do Município no dia 4 de agosto de 2023, que regulamenta a IN RFB 1234/2012, o Município de Monte Alto efetuará as **RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA** incidente sobre o fornecimento de bens e prestações de serviços, conforme alíquotas dispostas na tabela anexa ao referido decreto.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

10.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.



11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

11.1 - Com até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura do chamamento para envio da documentação e proposta eletrônica, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamamento Público.

11.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, através do correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no chamamento.

11.2.1 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela Comissão de Contratação ou Unidade Requisitante no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao dia útil anterior à data fixada para a abertura do chamamento.

11.2.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será reaberto o presente chamamento, se for o caso.

11.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.4 - Divulgado o resultado da análise da documentação e proposta de cada participante e se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Contratação informará aos participantes por meio de mensagem lançada na página eletrônica da Prefeitura e Diário Oficial do Município, oportunidade que será aberto o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o e-mail licita@montealto.sp.gov.br.

11.5 - Havendo interposição de recurso, a Comissão de Contratação informará aos demais participantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

11.6 - Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico através do e-mail licita@montealto.sp.gov.br.

11.7 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 11.6 importará na decadência do direito de recorrer, podendo a Comissão de Contratação, propor à autoridade competente os atos de autorização das contratações.

11.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da igualdade de oportunidade entre as participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 - A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



12.2.1 - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo participante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura deste Chamamento Público.

12.2.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3 - O resultado deste chamamento e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: www.montealto.sp.gov.br.

12.4 - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

12.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2.025
PROCESSO SA/DL Nº 27/2.025

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA

Quantidades de Pessoas por Grupo Inscritas no Plano de Saúde	Valor da Mensalidade Proposto pela Operadora
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	

Tabela de Coparticipação (se houver)

Procedimento	Valor

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Quantidades de Pessoas por Grupo Inscritas no Plano de Saúde	Valor da Mensalidade Proposto pela Operadora
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	



Tabela de Coparticipação (se houver)

Procedimento	Valor

AGREGADOS

Faixa Etária	Valor da Mensalidade Proposto Pela Operadora R\$
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
Acima de 59 anos	
VALOR MENSALTOTAL PROPOSTO	

Tabela de Coparticipação (se houver)

Procedimento	Valor

I - O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta do Chamamento Público.

II - Declaramos que no **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** estão incluídos: os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais; as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III - Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Chamamento Público nº ____/2.025** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.02_.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2.025 PROCESSO SA/DL nº 27/2.025

1. JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO DE ACORDO

Como ação preventiva e com foco na qualidade de vida do servidor, é determinante possibilitar o acesso à assistência à saúde sempre que necessário. A Saúde Suplementar no Brasil oferece assistência médica e hospitalar privada por meio de OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE.

CRENCIAMENTO de OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, ora pretendido, objetiva disponibilizar aos Servidores Públicos bem como seus dependentes e agregados, da prefeitura Municipal de Monte Alto e Câmara Municipal de Monte Alto, uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, para que sejam obtidas melhores opções na prestação do serviço, aliada à possibilidade de menor custo, por meio de descontos diferenciados na aquisição de planos de saúde coletivo empresarial, com livre adesão dos beneficiários, proporcionando mais segurança aos servidores no momento da escolha e adesão de qualquer um dos planos de Saúde, oferecidos pelas empresas credenciadas, e que sejam adequadas ao perfil dos Servidores Públicos, com respaldo de um Contrato Administrativo.

A contratação dos planos se dará voluntariamente pelos servidores, com a assinatura do termo de adesão que caracteriza a contratação individual, e de sua inteira responsabilidade. O objetivo maior, além do exposto acima, é trazer tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde dos servidores, refletindo maior qualidade de vida no trabalho. Por sua vez, o credenciamento caberá quando a Administração Pública estiver disposta a celebrar Contrato Administrativo com todas as entidades que demonstrarem interesse em executar objeto por ela delimitado, sem que a escolha de uma entidade privada implique em prejuízo de outra(s). Registre-se que o objeto, sendo ofertado por um maior número de OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, representará um ganho para os servidores públicos desta Municipalidade, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar o acordo de parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta por meio de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia do princípio da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados, a fim de formalizarem o CONTRATO ADMINISTRATIVO.



Por fim, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pela contratação do maior número possível de interessados habilitados, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a execução do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada, com a contratação de apenas uma operadora habilitada, por meio de procedimento licitatório, ainda, cumprindo a [LEI Nº 4.220, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024](#).

2. Do Objeto

O Credenciamento de OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante a formalização de CONTRATO ADMINISTRATIVO, para a oferta de planos de saúde, na **modalidade coletivo empresarial**, com livre adesão dos beneficiários, com cobertura geográfica mínima no município de Monte Alto, com garantia de **atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional**, para livre contratação pelos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alto e Câmara Municipal de Monte Alto, dependentes e agregados.

Os planos deverão propiciar assistência médica contínua, ambulatorial, hospitalar e obstétrica (maternidade), fisioterápica, psicológica, exames, internações, unidades de terapia intensiva (quando necessárias na internação hospitalar), pronto socorro, pronto atendimento, remoções, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e terapia, com cobertura em todas as especialidades reconhecidas, ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, bem como o tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS (CID 10), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normas aplicáveis.

As empresas que vierem a ser credenciadas somente poderão oferecer Planos que atendam plenamente aos requisitos previstos acima.

3. DOS BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO destinam-se aos servidores, dependentes e agregados, da Prefeitura Municipal de Monte Alto e Câmara Municipal de Monte Alto, a seguir elencados;

Titular: denominam-se titulares dos Planos os servidores públicos ativos, os servidores cedidos a outros Órgãos, que prestam serviços junto ao Município de Monte Alto.

Dependentes: consideram-se dependentes:



a) Cônjuges ou companheiros em união estável, assim reconhecidos pela legislação civil em vigor, devidamente registrada em cartório;

b) Filhos e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, até 18 anos incompletos (dezessete anos, 11 meses e 29 dias) e solteiros;

d) Filhos e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor de qualquer idade, se incapaz ou inválido, portadores de deficiência, enquanto durar a condição que comprometam sua capacidade laboral.

d) Filhos cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 anos incompletos (vinte e três anos, 11 meses e 29 dias) e solteiros.

3.1 Fica admitido a adesão de agregados em plano de assistência à saúde pertencente ao grupo familiar do beneficiário titular, desde que o titular **assuma integralmente o respectivo custeio** e conforme critério da operadora.

3.2 A distribuição dos potenciais beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependentes) e faixa etária está disposta Tabela 1 e 2.

3.3. Exclusão do beneficiário:

a) O servidor será excluído do Plano de Saúde, a seguir, nos seguintes casos:

- i. No caso de servidores ativos, quando, por qualquer motivo (falecimento, aposentadoria, demissão, exoneração, etc.), desligar-se do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alto e da Câmara Municipal de Monte Alto.
- ii. Quando solicitado pelo servidor.
- iii. Em razão de fraude ou inadimplência.

b) **No caso de Dependentes** a referida exclusão do Plano poderá se dar nos seguintes casos:

- i. Nas hipóteses em que o servidor, beneficiário titular, for excluído.
- ii. Quando não mais se enquadrar em nenhuma categoria de dependente, ou
- iii. Quando solicitado por servidor a que estiver vinculado.



3.4. Direito de Permanência no Plano de Assistência Médica:

Ao servidor que vier a ser dispensado ou exonerado ou que vier a se aposentar, bem como aos seus dependentes, é assegurada a permanência no Plano vigente no momento do desligamento da Prefeitura ou da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998 e Resolução nº 488/2022 da ANS. Nesta hipótese o pagamento das mensalidades será de total responsabilidade do titular.

3.5. A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a Resolução Normativa nº 412/2016, da ANS.

3.6. Conforme Resolução Normativa nº 412/2016, da ANS, recebida a solicitação do cancelamento do contrato de plano de saúde ou de exclusão de beneficiários, as OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE deverão prestar de forma clara e precisa, no mínimo, as informações elencadas em seu artigo 15, as quais deverão ser disponibilizadas nos meios citados no artigo 16 e no respectivo sítio na internet, em campo específico que permita a fácil visualização pelos beneficiários.

4. DO AUXÍLIO SAÚDE

O Município de Monte Alto (Poder Executivo e Legislativo) subsidiará parte do custeio mensal, pela contratação de planos de saúde, através de sistema de consignação prévia da parcela de responsabilidade do Município, com base na relação mensal de servidores efetivos ou comissionados, que aderirem aos planos de saúde, na forma da Lei Municipal nº 4220 de 04 de dezembro de 2024.

O valor mensal do subsídio de custeio que cabe ao Município de Monte Alto (Poder Executivo e Legislativo), concedido aos servidores públicos municipais corresponderá aos preços estabelecidos no item 15.4, por beneficiário cadastrado no Plano de Saúde.

O benefício correspondente ao subsídio de custeio pela municipalidade, não configurará rendimento tributável e sobre o qual não incidirá contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

Os servidores públicos municipais custearão a diferença do preço mensal a ser pago por beneficiário, entre o valor subsidiado pelo Ente Federativo Municipal e o valor de seu Plano de Saúde, ficando autorizado o Município de Monte Alto (Poder Executivo e Legislativo), por via de seu Departamento de Recursos Humanos, a **efetuar o desconto em folha de pagamento desses valores.**



Eventual inadimplemento do servidor, mesmo que decorrente de exoneração ou demissão, não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante a empresa credenciada nos termos desta Lei, recaindo a cobrança do débito sob a responsabilidade da operadora do Plano de Saúde.

Em se tratando de servidores públicos municipais afastados do serviço público por motivo de doença ou suspensão temporária disciplinar, informado mediante comunicado expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, os valores de custeio correspondente à diferença do preço mensal a ser pago por beneficiário, entre o valor subsidiado pelo Ente Federativo Municipal e o valor de seu Plano de Saúde, serão pagos pelo titular diretamente à empresa operadora do sistema de saúde.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DA COPARTICIPAÇÃO NOS CUSTEIOS DOS SERVIÇOS

5.1. Caso o plano contratado possua coparticipação financeira nos custeios dos serviços, o beneficiário pagará pelo uso dos eventos no percentual definido pela Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, respeitada a regulamentação da ANS, devendo ser apresentada detalhamento da cobrança à parte da mensalidade.

5.2. A participação no custo dos serviços utilizados poderá ser cobrada mediante prévia **autorização de consignação em folha de pagamento**. Na impossibilidade da cobrança pelo método anterior, a Operadora do Plano poderá cobrar o débito em conta corrente, boleto bancário, ou outros meios à acertar com o servidor público.

5.3. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano a que estiver vinculado, deverá ser exigido deste, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou coparticipação

6. DA ADESÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE credenciadas figurarão na condição de estipulante, situação formalizada mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, não gerando nenhuma obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos.

6.2. Caberá ao beneficiário titular a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com a Prefeitura ou Câmara Municipal, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE no ato da contratação.



6.3. A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde efetuada **até o dia 12 do mês corrente** terá o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição.

6.4. Poderá haver transferência de plano inferior para superior, ou vice-versa, desde que **obedecidas as condições estabelecidas pelas OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE e de acordo com as legislações que regulamentam a matéria.**

6.5. Os serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverão possuir as seguintes condições básicas:

6.5.1. Cobertura de todos os procedimentos e eventos constantes na Lei 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, que trata do rol de procedimentos dos serviços de assistências à Saúde, e outras normas que venham a substituir ou atualizá-los.

6.5.2. A garantia do reembolso, nos casos de urgência ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano (artigo 12, VI, da Lei 9.656/1998), respeitado o valor médio praticado pela operadora junto à rede credenciada.

6.5.3. A garantia de que o valor do reembolso nas urgências e emergências não seja inferior ao praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano (artigo 12, VI, da Lei 9656/1998).

6.5.4. A relação dos documentos necessários para o reembolso, assegurando que o seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega destes documentos.

6.5.5. O prazo de decadência do direito de o beneficiário solicitar o reembolso, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, observado o mínimo de um ano (Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).

6.5.6. Casos omissos neste Termo de Referência, no que tange ao reembolso deverão observar a legislação em vigor sobre o assunto.

6.6. Para os Planos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares com obstetrícia: Disponibilização de Rede de Atendimento com plena capacidade de cobertura, no Estado de São Paulo, com área de abrangência



geográfica mínima na cidade de Monte Alto, com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o **território nacional**.

6.6.1. A inclusão dos Titulares, aqui especificados, e seus dependentes, far-se-á a pedido, mediante assinatura em documento próprio e apresentação de documentação pertinente.

6.6.2. Os dependentes, indicados pelos beneficiários titulares, serão incluídos no mesmo plano e operadora escolhidos pelo beneficiário titular.

6.6.3. É voluntária a inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência.

6.7. As OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE deverão observar e garantir as regras para portabilidade de carências que se dará de acordo com a norma vigente estabelecida pela Resolução Normativa nº 252/2011, da ANS

7. CARÊNCIAS

7.1. Não poderá ser exigida qualquer carência ou cobertura parcial temporária (CPT) para utilização dos benefícios contratados para as inclusões efetuadas em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura/implantação do CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado, bem como para os novos servidores, desde que o pedido de inclusão seja formalizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 557/2022 da ANS.

7.2. No caso de pessoas que passarem a se enquadrar em alguma das categorias de dependentes após a inclusão do servidor (em razão de casamento, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, etc.), o servidor disporá do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da data da ocorrência do fato gerador, para solicitar a inclusão, caso em que tais dependentes também terão isenção de carência para usufruir os serviços contratados.

7.3. Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo de isenção de carência acima especificado, os beneficiários deverão cumprir os prazos estipulados pela(s) operadora(s), conforme legislação vigente.

8. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

8.1. Atendimentos de emergência e urgência conforme descritos a seguir:



8.1.1. Considera-se atendimento de URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

8.1.2. Considera-se atendimento de EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

8.2. São assegurados os atendimentos de urgência e de emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

8.2.1. O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento.

8.2.2. Caberá as OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

8.3. Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução e acompanhamento do CONTRATO ADMINISTRATIVO, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, as OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE deverão disponibilizar todos os materiais necessários que tragam toda informação acerca dos direitos e deveres dos usuários dos planos contratados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, de acordo com as cláusulas deste Termo e das condições de sua proposta.



11.2. Não praticar atos de ingerência na gestão realizada pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.

11.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE.

11.4. Permitir à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondências, publicações, revistas, boletins, informativos, internet e outros meios de divulgação.

11.5. Permitir o acesso dos profissionais da OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos servidores interessados/beneficiários.

11.6. Disponibilizar o acesso a dados pessoais de servidores, desde que não estejam sob sigilo conforme Lei Federal nº. 13.709/2018, à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE sempre que for solicitado.

11.7. Manter atualizado o cadastro de beneficiários.

11.8. Informar falhas e ocorrências detectadas à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.

11.9. Acompanhar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO, por meio da Comissão Gestora designada para este fim.

11.10. Providenciar o desconto em folha de pagamentos da **diferença entre o valor subsidiado** pelo Município de Monte Alto (Poder Executivo e Legislativo) e o valor do Plano de Saúde, objeto de escolha do servidor público municipal, e **repassar à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE os valores retidos**, até o 10º dia de cada mês.

11.11. Providenciar **o pagamento dos valores subsidiados pelo Ente Federativo Municipal**, conforme [LEI N° 4.220, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024, ANEXO I](#), à **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE**.

11.12. Informar, mensalmente, à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, a relação dos descontos não realizados em folha de pagamento.

11.13. Atuar junto à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE na resolução de conflitos decorrentes da execução dos serviços, por meio da Comissão Gestora designada para este fim.

12. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

12.1. Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE:



12.1.1. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde dos beneficiários da Prefeitura e Câmara Municipal de Monte Alto, prestados por sua rede própria ou credenciada, de acordo com as disposições da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.

12.1.2. Garantir a operacionalização dos serviços com responsabilidade integral e de acordo com a regulamentação própria destes, por meio das Centrais de Atendimento a Beneficiários e Prestadores.

12.1.3. Disponibilizar, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, por meio digital e/ou físico, a qual será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos respectivos planos aderidos pelos beneficiários.

12.1.4. Disponibilizar, gratuitamente, a cada servidor que promova a adesão ao Plano de Saúde, por meio digital e/ou físico, um manual de orientação de todas as normas inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, constando a rede de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares) colocada à disposição dos usuários.

12.1.5. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.

12.1.6. Garantir a manutenção de rede de atendimento assistencial referenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, garantir que seja credenciado outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.

12.1.7. Assegurar aos beneficiários acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicionais, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas disponibilizados pelos Planos contratados.

12.1.8. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Monte Alto.

12.1.9. Exigir do beneficiário titular documentação comprobatória dos dependentes e agregados a eles vinculados.

12.1.10. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

12.1.11. Comunicar à Comissão Gestora designada pela prefeitura a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO.



12.1.12. Apresentar, previamente à implementação, os estudos que justifiquem os eventuais reajustes técnicos de preços dos planos, na forma e legislação vigente.

12.1.13. É vedada à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE a cobrança de qualquer taxa de caráter associativo ou pela adesão.

12.1.14. Designar representante para desenvolver junto à Prefeitura e Câmara Municipal a sistematização e operacionalização da implantação do(s) Plano(s) de Saúde.

12.1.15. Não realizar veiculação de publicidade acerca do ajuste mantido com a municipalidade, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura.

12.1.16. Executar os serviços em conformidade com o planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Prefeitura, conforme as premissas deste Termo de Referência.

12.1.17. Enviar, até o dia quinze de cada mês, relação detalhada e nominal de beneficiários titulares, dependentes e agregados, por meio eletrônico em arquivo digital, **contendo em destaque as movimentações (inclusões, exclusões, mudança de faixa etária, etc.)**, ocorridas no mês anterior e os valores das contribuições a serem pagos no mês subsequente.

a) No caso de mudança de faixa etária a alteração do valor da mensalidade ocorrerá no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

b) Em caso de existir despesas a título de coparticipação, enviar arquivo digital, extensão .xlsx, contendo no mínimo o nome, CPF do beneficiário titular do plano, e valores totais a serem descontados em folha de pagamento.

12.1.18. Caberá à OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, além das responsabilidades resultantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO, o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 9.656/98, das Resoluções Normativas nº 465/2021 e nº 503/2022, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como que:

12.1.23. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnósticos.

12.1.24. Efetuar o pagamento de reembolso de acordo com a legislação vigente, conforme o caso.

12.1.25. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à Saúde aos servidores públicos municipais.



13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na fase de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ADMINISTRATIVO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência prévia e expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DOS PRAZOS

14.1. Prazo para Assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO: 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

14.2. Prazo para início da prestação dos serviços (implantação dos planos): dentro do processo de prestação dos serviços prevê-se um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO, para a implantação dos serviços, incluindo a totalidade dos serviços de customização de sistemas, cadastramento de dados dos beneficiários, divulgação, procedimentos operacionais, entre outros.

14.3. Período de inscrição de beneficiários sem cumprimento de carência: de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de implantação dos Planos, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 195/2009 da ANS.

15. PARÂMETROS PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Obrigatoriamente deverá ser oferecido o seguinte plano de saúde, com cobertura mínima:

➤ Plano com cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia – Compreendendo todos os procedimentos que constam no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com acomodação em enfermaria, **sem coparticipação**.

IMPORTANTE: Poderá à OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE oferecer outros planos opcionais, com cobertura mínima do plano obrigatório, cabendo ao servidor a opção de escolha.

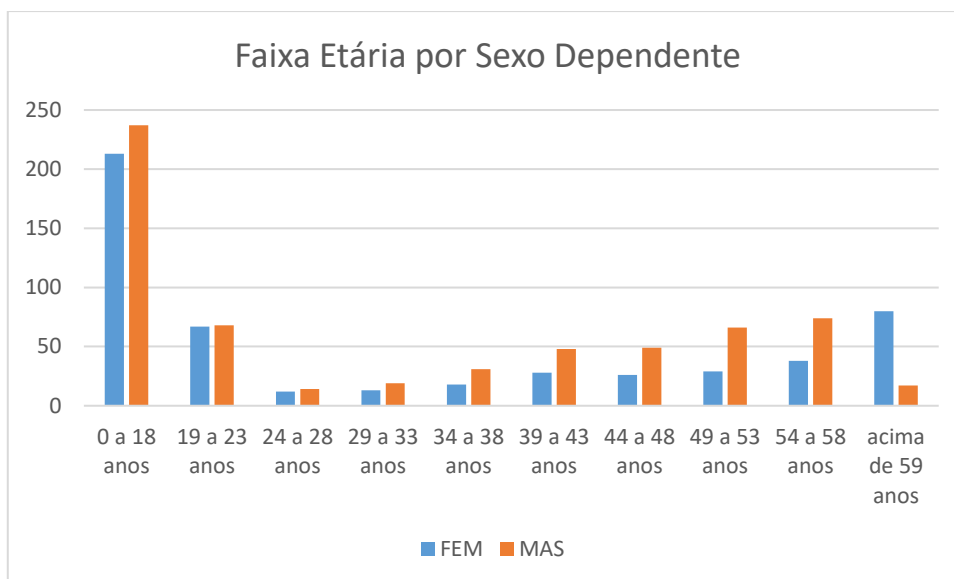
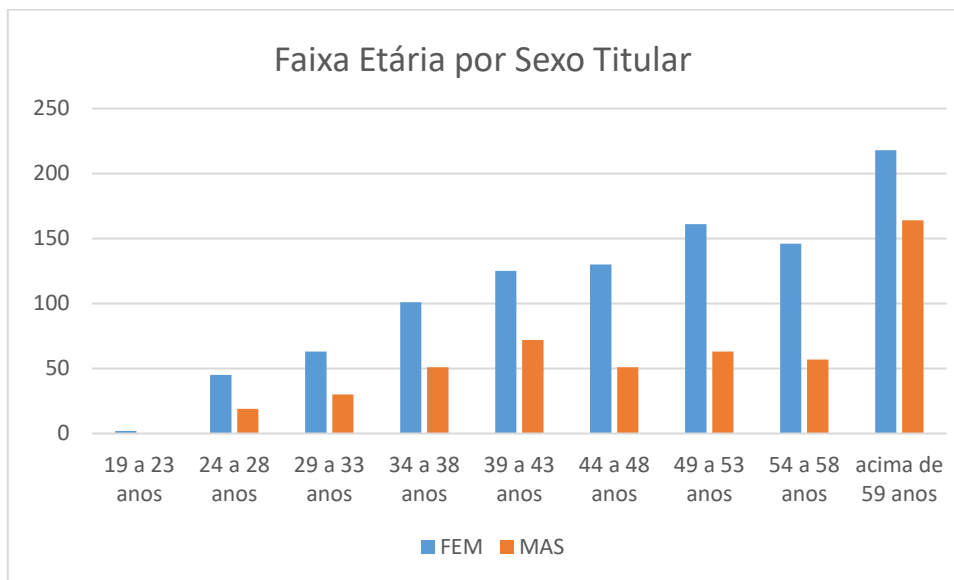
15.2.1 - Tabela de Beneficiários dos Servidores Ativos e Dependentes, da Prefeitura de Monte Alto¹



CATEGORIA	FAIXA ETÁRIA	FEM	MAS	TOTAL	
Titular	19 a 23 anos	2	0	2	
	24 a 28 anos	45	19	64	
	29 a 33 anos	63	30	93	
	34 a 38 anos	101	51	152	
	39 a 43 anos	125	72	197	
	44 a 48 anos	130	51	181	
	49 a 53 anos	161	63	224	
	54 a 58 anos	146	57	203	
	acima de 59 anos	218	164	382	
	Total Titular	991	507	1498	
	Dependentes	0 a 18 anos	213	237	450
		19 a 23 anos	67	68	135
		24 a 28 anos	12	14	26
		29 a 33 anos	13	19	32
		34 a 38 anos	18	31	49
		39 a 43 anos	28	48	76
		44 a 48 anos	26	49	75
		49 a 53 anos	29	66	95
		54 a 58 anos	38	74	112
acima de 59 anos		80	17	97	
Total de Dependentes		524	623	1147	
Total Servidores Ativos e Dependentes	1515	1130	2645		



15.2.2 – Gráficos referentes aos Dados da Tabela 1





15.3.1 – Tabela com Servidores Ativos e Dependentes, da Câmara de Monte Alto ²

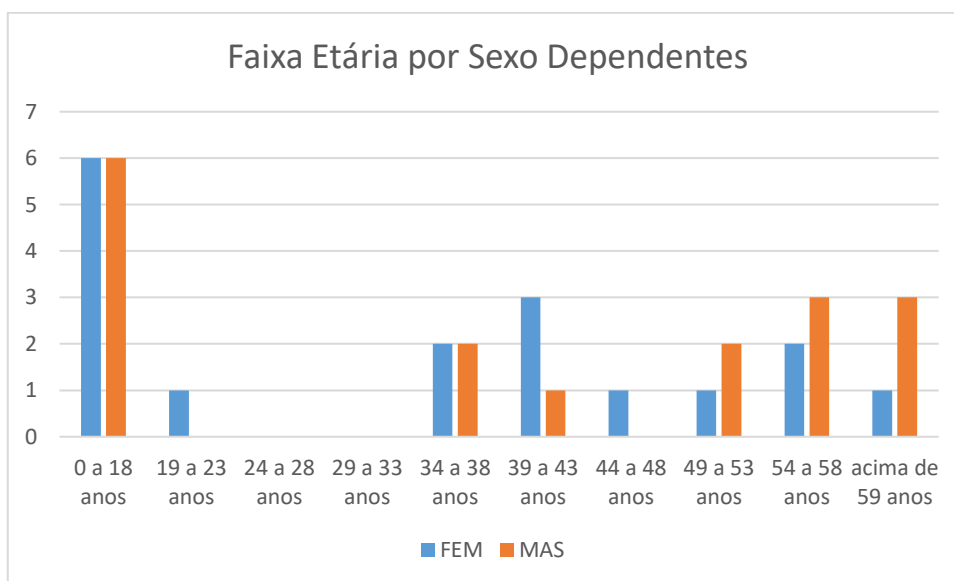
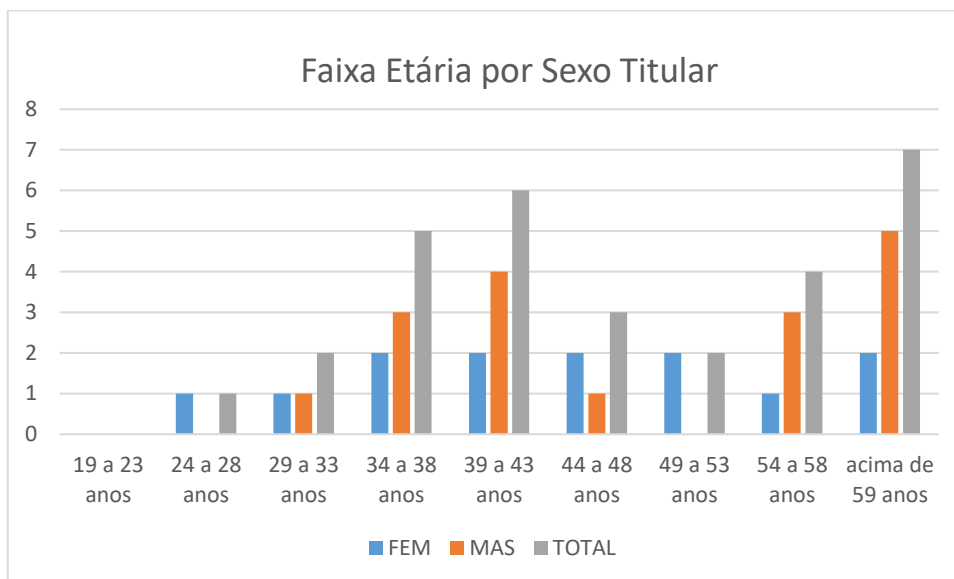
CATEGORIA		FAIXA ETÁRIA	FEM	MAS	TOTAL
Servidores Ativos Câmara	Titular	19 a 23 anos	0	0	0
		24 a 28 anos	1	0	1
		29 a 33 anos	1	1	2
		34 a 38 anos	2	3	5
		39 a 43 anos	2	4	6
		44 a 48 anos	2	1	3
		49 a 53 anos	2	0	2
		54 a 58 anos	1	3	4
		acima de 59 anos	2	5	7
		Total Titular	13	17	30
	Dependentes	0 a 18 anos	6	6	12
		19 a 23 anos	1	0	1
		24 a 28 anos	0	0	0
		29 a 33 anos	0	0	0
		34 a 38 anos	2	2	4
		39 a 43 anos	3	1	4
		44 a 48 anos	1	0	1
		49 a 53 anos	1	2	3
		54 a 58 anos	2	3	5
		acima de 59 anos	1	3	4
		Total de Dependentes	17	17	34
Total Servidores Ativos e Dependentes			30	34	64

2

² Fonte: Câmara Municipal de Monte Alto – Data Base: Dezembro/2024



15.3.2 – Gráficos referentes aos Dados da Tabela 2



15.4 - IMPORTANTE: Os valores máximos que o município poderá subsidiar admitidos neste CREDENCIAMENTO, para o Plano de saúde escolhido pelo servidor ativo constam na Lei Ordinária nº 4232/2025, Art. 1º, conforme TABELA a seguir:

VALORES MÁXIMOS SUBSIDIADO DE AUXÍLIO SAÚDE PARA SERVIDORES ATIVOS/DEPENDENTES

[\(Redação dada pela Lei nº 4.232, de 2025\)](#)



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Quantidades de Pessoas Inscritas no Plano de Saúde	Valor Máximo Subsidiado
1	R\$ 341,42
2	R\$ 655,42
3	R\$ 835,64
4	R\$ 994,14
5	R\$ 1.084,67
6	R\$ 1.106,05

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Credenciamento, que cabem ao Município de Monte Alto (Poder Executivo e Legislativo), correrão por conta de verbas próprias consignadas na Lei orçamentária.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

Chamamento Público nº 1/2.025
Processo SA/DL nº 27/2.025

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da Chamamento Público nº __/2.025, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do Diário Oficial do Município de Monte Alto;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

e) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

f) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser credenciada do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.

g) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de de 2.025.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.025

TERMO DE CONTRATO PARA _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sus Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av. _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência do credenciamento que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº ____/2.025, compromete-se a contratação de _____.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o Termo de Referência, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital da Chamamento Público nº ____/2.025 e seus Anexos; Proposta de ____ de _____ de 2.025, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados nos termos dos parâmetros definidos do Anexo II – Termo de Referência, do Edital nº ____/2.025.

2.2 – A Secretaria de _____ do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar, ao término efetivo da prestação de serviço, o competente termo de recebimento, assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.3 – O acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, ficará na seguinte forma:

2.3.1 - A fiscalização do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____.

2.3.2 - A gestão do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____.

2.4 - A cobertura assistencial contratada contemplará todas as doenças da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e se dará em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II do Edital, com a Lei Federal nº 9.656/1998 e sua regulamentação normativa e com Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento, observados os limites da segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e da área de abrangência geográfica do produto, sendo o atendimento assegurado independentemente do local de origem do evento.



2.5 - Não será exigido aos beneficiários inscritos no contrato o cumprimento de períodos de carência ou de cobertura parcial temporária.

2.6 - A cobertura assistencial será garantida por meio de rede assistencial, própria e/ou contratada (credenciada/referenciada), com número suficiente de prestadores ambulatoriais e hospitalares, nos prazos máximos previstos na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

2.7 - Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais poderão ser solicitados por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratada da Operadora.

2.8 - Será mantida, durante toda a execução dos serviços, rede assistencial mínima no município de Monte Alto, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência.

2.9 - Respeitada a rede assistencial mínima, nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestador no município, o atendimento deverá ser garantido de acordo com as alternativas previstas na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 e suas futuras alterações, sendo a forma de atendimento definida por mútuo acordo entre a Operadora e o beneficiário.

2.10 - Será garantida, ainda, a opção de atendimento por livre escolha de prestador não integrante da rede assistencial, aplicada a todos os procedimentos e eventos com cobertura contratual, com reembolso de despesas, de acordo com o Termo de Referência.

2.11 - Caberá a exigência de autorização prévia para a realização de procedimentos especiais em caráter eletivo, desde que os beneficiários sejam devidamente informados quanto à rotina para obtenção e que sejam cumpridos os prazos máximos de atendimento previstos em regulamentação normativa.

2.12 - Será vedada a aplicação de mecanismos de regulação, inclusive autorizações prévias, que impeçam ou dificultem o atendimento em situações caracterizadas como de urgência ou emergência.

2.13 - As divergências técnico-assistenciais sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelo plano deverão ser dirimidas por junta médica constituída nos limites, condições e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 424/2017, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

2.14 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através da Secretaria de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários:



3.2 - O preço inicialmente ajustado é fixo e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, com data base de ____/2.025, data do orçamento estimado.

3.3 - Está previsto o reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que os preços iniciais serão atualizados, através do Reajuste no sentido Estrito e Repactuação:

3.3.1 - O Reajuste no sentido estrito visa compensar as perdas decorrentes da inflação, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicados aos planos de saúde de assistência médica individuais e familiares.

3.3.2 – A Repactuação visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste e será aplicável quando a resultado da divisão entre gastos assistenciais apurados e a receita de contraprestação pecuniária acumulada no período de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, não for suficiente para a manutenção da operacionalização do plano de saúde, nos termos de Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022.

3.3.2.1 - Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa revisional pela Repactuação, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para a apuração do desequilíbrio econômico financeiro.

3.3.3 - No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice da inflação oficial do Brasil.

3.3.5 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

3.4 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor da contraprestação pecuniária será processado mensalmente, com parcelas liberadas até o 20º (vigésimo) dia, do mês subsequente, devidamente atestada pela Secretaria de _____ do **CONTRATANTE**.

4.2 - Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório, indicando os beneficiários vinculados ao contrato na competência analisada e os valores individuais apurados, além do valor total.

4.3 – A Secretaria de Administração comunicará à **CONTRATADA**, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis da comunicação.

4.4 - A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com a legislação vigente e com o valor total aprovado.



4.5 - A Secretaria de Administração solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

4.6 - Estando a documentação fiscal em boa ordem, a Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias úteis e encaminhará o processo a pagamento.

4.7 - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.8 - Para o caso de ser constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, quando couber, ou pertinente regularização, que deverá ser providenciada no prazo de 1 (um) dia útil.

4.9 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.10 - O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.11 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato importa o prazo de 5 (cinco) anos, compreendendo o período de dia ___ de _____ de 2025, com término, portanto, em ___ de _____ de 202__.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.3 - No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar Termo de Início do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente às obrigações dispostas neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo II do Edital, dentre as quais:

6.2 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.3 - Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos constantes da



Cláusula Décima Segunda representem única e exclusivamente a contraprestação pelos serviços prestados.

6.4 - Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

6.6 - Observar, na prestação dos serviços, a legislação de saúde suplementar vigente.

6.7 - Manter, junto à ANS, o registro do produto ativo e regular para o ingresso de novos beneficiários.

6.8 - Designar, formalmente, preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para comparecer à Sede do **CONTRATANTE** sempre que convocado(a).

6.9 - Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, durante toda a contratação, um canal de comunicação exclusivo com a Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**.

6.10 - Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

6.11 - Fornecer a relação dos procedimentos especiais passíveis de autorização prévia.

6.12 - Processar as movimentações cadastrais (inclusões e exclusões de beneficiários) a partir dos dados e documentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

6.13 - Fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo, cartão físico de identificação individual para utilização da rede assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do ingresso no plano ou da solicitação de segunda via.

6.14 - Garantir, até a disponibilização da credencial, o atendimento ao beneficiário mediante a apresentação de número/código do usuário ou de documento de identificação pessoal.

6.15 - Divulgar todas as informações necessárias ao cálculo do reembolso de despesas por livre escolha de prestador.

6.16 - Dispor de Central de Atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender aos casos relativos à garantia de acesso a serviços e procedimentos de urgência e emergência.

6.17 - Disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial em seu portal corporativo na Internet, bem como fornecer aos beneficiários o guia impresso de prestadores, sempre que solicitado.

6.18 - Enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, Relatório Gerencial de Acompanhamento, como disposto no Termo de Referência - Anexo II do Edital.



6.19 - Encontrando-se em situação de recuperação judicial/extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial e ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1 - Efetuar o pagamento nas condições, no preço e no prazo pactuados.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de Comissão de Fiscalização formalmente designada.

7.3 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 - Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

7.5 - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

7.6 - Enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão de beneficiários titulares e dependentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO

9.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com as seguintes classificações contábeis:

Ficha Analítica nº ____

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

10.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



10.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.025.

11.3- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Chamamento Público nº ___/2.025, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, ___ de _____ de 2.025.

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS



ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº __/2.02, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.

Microempresa nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Empresa de pequeno porte nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Declara que não celebrou no presente ano-calendário contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

_____, ____ de _____ de 2.02__.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



ANEXO VII - Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Monte Alto”.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Alto-SP.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo do Município de Monte Alto-SP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá aderir às normas regulamentares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contidas neste decreto municipal.

Art.3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;



II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. O Pregoeiro conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros do Pregoeiro, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º deste decreto.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir às finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Resultando dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO



Art. 16. Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 17. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 18. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de



PREFEITURA DE MONTE ALTO



comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 24. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 25. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis



para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 26. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 27. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 29. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Art. 30. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XV DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.



Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, a convocação dos interessados em participar do certame licitatório será efetuada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica mantida no site oficial do Município de Monte Alto-SP, assim como em aviso resumido no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº10.520, de 17 de julho de 2002e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 far-se-á no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de julho de 2023.